





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



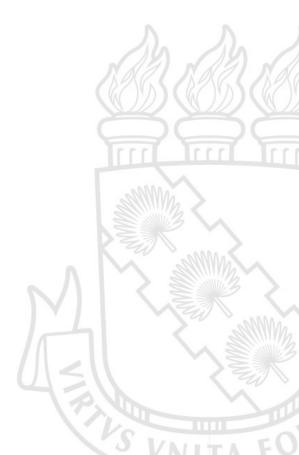


Vimos:

Sistemas Interativos Usabilidade Experiência do Usuário Comunicabilidade

Hoje

Acessibilidade







Durante a interação, o usuário emprega:

- 1) habilidade motora;
- 2) sentidos (visão, audição tato) e capacidade de percepção para identificar respostas do sistema;
- 3) capacidade cognitiva (interpretação, raciocínio para compreender respostas e planejar novas interações).

Se a interface impuser barreira o usuário não será capaz de aproveitar o apoio computacional.





Acessibilidade é...

"a flexibilidade proporcionada para o acesso à informação e à interação, de maneira que usuários com diferentes necessidades possam acessar e usar esses sistemas". (Melo e Baranaukas, 2005)

Logo:

Interfaces não podem impor barreiras para interação e para o acesso à informação, nem no hardware e nem no software.





- Cuidar da acessibilidade significa permitir que mais pessoas possam **perceber**, **compreender** e **utilizar o sistema** para usufruir do apoio computacional oferecido por ele.
- Isso não significa que o sistema deve ser desenvolvido para atender exclusivamente a uma classe especial de usuários.
- A intenção é **incluir pessoas** com limitações ou deficiências no grupo de usuário-alvo, e não excluir desse grupo as pessoas sem limitações ou deficiências.





- As limitações físicas, mentais ou de aprendizado (analfabetos plenos e analfabetos funcionais) podem ser **temporárias**, como aquelas causadas por acidentes e superadas depois ou **por toda a vida**, como cegueira congênita.
- A idade do usuário também influencia suas capacidades físicas, mentais e de aprendizado.







Cenário: idoso acessando WhatsApp













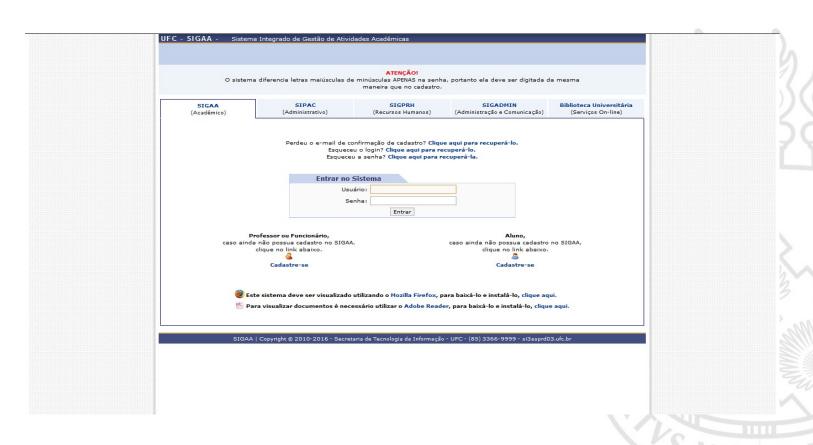








Cenário: será que um aluno cego consegue fazer a matrícula no SIGAA?

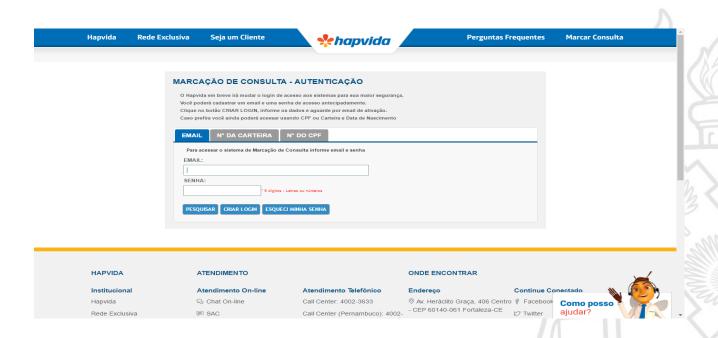








Será que um cego consegue agendar uma consulta no site do plano HAPVIDA?









E no site da Unimed Fortaleza?









Será que sua vizinha consegue consultar se o CPF dela está válido?

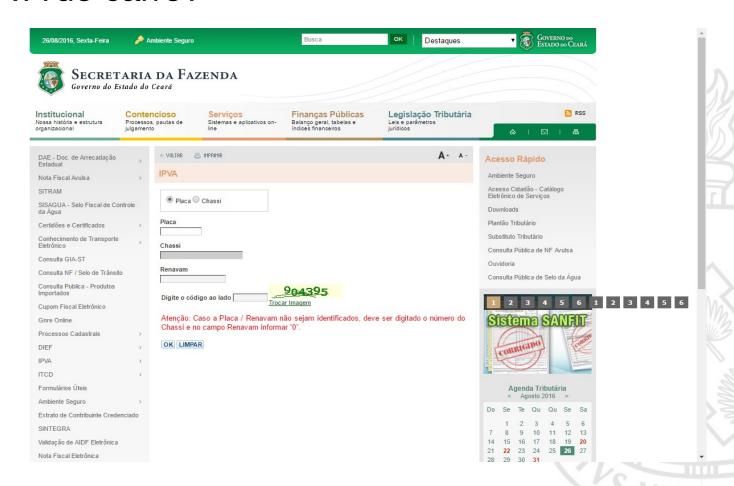








Será que seu pai consegue emitir segunda via do IPVA do carro?









Recursos de acessibilidade

vai para o início > Alt+i vai para conteúdo > Alt+c vai para o fim > Alt+m

Diminui letra - Alt+D Letra normal - Alt+N 100%



Missão Quem somos Contato

Página inicial > Acessando a Web > Lei de acessibilidade - Decreto lei 5296

Acessando a Web

O que é acessibilidade Princípios Lei de acessibilidade Desenho universal Recomendações W3C A visão dos cegos Meu site é acessível?

Informativos

Artigos Entrevistas Eventos Notícias Imprensa Palestras

Projeto Telecentro Acessível

Projetos

Tradutor Português x LIBRAS Computação Gráfica Dicionário LIBRAS Publicador web Tecnologias de apoio Prog. de capacitação Serviços

Cursos

Avaliação de sites Webdesign acessível Disseminação Apoio técnico Serviços online Serviços em Braille Avaliador "da Silva" Serviços para o deficiente'

Parceiros

Tecnologia assistiva Links

Lei de acessibilidade -Decreto lei 5296

Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 10 Este Decreto regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 20 Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada: I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3o Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Últimas Notícias

Dados censitários são uma das principais causas do fracasso das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência

Acessibilidade Brasil começa a desenvolver projeto para tradução de textos do português para LIBRAS

Apae do Distrito Federal realiza Fórum sobre o trabalho das pessoas com deficiência

Governo Federal publica a regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS.

Falece Dorina Nowill

Destaques

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Revista de Inclusão Social do MCT publica projeto da Biblioteca Nacional

<u>Metodologia de</u> <u>Atendimento e Acesso de</u> Pessoas com deficiência a telecentros - parte1

Metodologia de

Internet | Protected Mode: On

√a

√a 100%





Para informática acessibilidade....

"Representa para o nosso usuário não só o direito de acessar a rede de informações, mas também o direito de eliminação de barreiras arquitetônicas, de disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos." (Fonte: www.acessobrasil.org.br)







Não é fácil avaliar a importância dessa temática associada à concepção de páginas para a web.

Mas os dados W3C (Consórcio para a WEB) e WAI (Iniciativa para a Acessibilidade na Rede) apontam situações e características diversas que o usuário pode apresentar:





- 1. Incapacidade de ver, ouvir ou deslocar-se, ou grande dificuldade quando não a impossibilidade de interpretar certos tipos de informação.
- 2. Dificuldade visual para ler ou compreender textos.
- 3. Incapacidade para usar o teclado ou o mouse, ou não dispor deles.
- 4. Insuficiência de quadros, apresentando apenas texto ou dimensões reduzidas, ou uma ligação muito lenta à Internet.





- 5. Dificuldade para falar ou compreender, fluentemente, a língua em que o documento foi escrito.
- 6. Ocupação dos olhos, ouvidos ou mãos, por exemplo, ao volante a caminho do emprego, ou no trabalho em ambiente barulhento.
- 7. Desatualização, pelo uso de navegador com versão muito antiga, ou navegador completamente diferente dos habituais, ou por voz ou sistema operacional menos difundido.





Capítulo VI Do Acesso à Informação e Comunicação

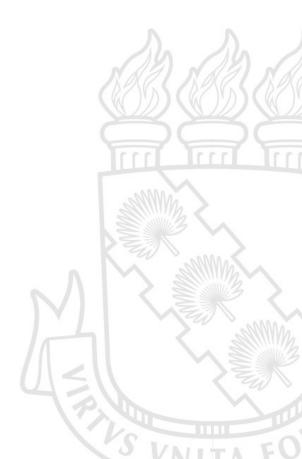
Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.







O que temos hoje para facilitar a acessibilidade?







Cenário: João passou no concurso público e precisa de uma certidão negativa de débitos municipal (Fortaleza). Ele tem uma deficiência visual mas consegue navegar na Web. Será que ele consegue emitir essa certidão no site da prefeitura?

